

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI Nº. 1.671 / 2017

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas às despesas como seguem:

I – Orçamento Geral

Receita: R\$ 25.950.000,00

Despesa: R\$ 25.950.000,00

II – Orçamento Fiscal

Receita: R\$ 25.950.000,00

Despesa: R\$ 25.950.000,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I – Receita do Tesouro Municipal

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.457.595,00
RECEITA PATRIMONIAL	123.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.882.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.805,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.700.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA PATRIMONIAL	24.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.207.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.250.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)	25.950.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.457.595,00
RECEITA PATRIMONIAL	147.100,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.207.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.882.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	195.305,00
TOTAL	25.950.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 25.950.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:

• I – Por categoria econômica:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
DESPESAS CORRENTES	952.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	82.800,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	1.035.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	21.352.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.542.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	770.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.665.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (1+2)	24.700.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	85.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.250.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA E LEGISLATIVO (2+3)	25.950.000,00

• II – Por órgãos de governo:

4. LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.035.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	1.017.570,00
5. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
GABINETE DO PREFEITO	313.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	330.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.068.270,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	3.728.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	6.818.768,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.189.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IND. COM. TUR.	711.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.735.611,25
RESERVA DE CONTINGENCIA	770.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.665.000,00
6. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE	1.185.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	65.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.250.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	25.950.000,00

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

• § 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

•

• § 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;
- II – metas semestrais para o resultado primário dos orçamentos;
- III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

- § 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução Nº. 36/1992 do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 9º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, inclusive no presente exercício financeiro (2017), sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 10. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesas necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 11 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 12 – A Câmara Municipal abrirá suas programáticas funcionais, bem como os elementos de despesas para o exercício de 2018 através de Diploma Legal aprovado pela aquela Casa, obedecendo ao valor constante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcel Adalto Ruiz
Código Identificador:F3FE1BD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2017. Edição 1409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>